



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO N°.1360

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os contribuintes que atendam aos dois requisitos seguintes:

- a.- sejam proprietários ou possuidores de um único imóvel e que nele residam; e,
- b.- tenham renda bruta familiar não superior a um salário mínimo regional.

Artigo 2º - A obtenção do benefício de que trata esta Lei mediante declaração falsa ou com documentos que não refletem a verdade, importará na nulidade da concessão, com a obrigação do sujeito passivo recolher todos os tributos com os acréscimos de juros, multa moratória e correção monetária, tudo em cobro, sem prejuízo das consequências previstas na legislação penal.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 1986.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de fevereiro de 1986.

Mascarin
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN

-PRESIDENTE-